



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 437, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

**Dá nova redação ao art. 1º, incisos I e II,  
da Lei nº 398 de 20 de dezembro de 2010,  
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei 398 de 20 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A concessão do vale transporte focará estabelecida pelos seguintes critérios:

- I. Servidores que recebem acima de 142 (cento e quarenta e duas) UPV's \_ Unidade Padrão de Vencimento- terão direito a 1 (um) vale-transporte.
- II. Servidores que recebem até 142 (cento e quarenta e duas) UPV's – Unidade Padrão de Vencimento- terão direito a até 2 (dois) vales-transportes.
- III. Para fazer jus ao benefício previsto nos incisos I E II deste artigo os servidores deverão residir a uma distancia superior a 2(dois) quilômetros de seu local de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de abril de 2011.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**